



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS- MT E O CONSULTOR JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, portador do R.G nº 1.100.320-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 903.672.351 – 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Consultor em Saneamento Básico, **JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR**, CPF Nº 063.647.721-53, residente na Rua João Severiano da Fonseca 555, Araés, Cuiabá, MT. Carteira de Identidade – RG nº 517.597 SSP/MT, designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados nas cláusulas e condições seguintes:

1º - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é prestação dos Serviços Técnicos de Consultoria em Engenharia no decorrer do processo licitatório CP 001/18, de concessão dos serviços públicos de Saneamento Básico da Cidade de PORTO DOS GAÚCHOS-MT, (água e Esgoto), inclusive abertura e análise técnica das propostas.

2º - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, sendo pagos em cota única na entrega total dos serviços realizados.

2.2. O Valor do contrato será fixo e irrevogável, salvo se fato sobrevier desde que devidamente justificado nos termos da lei nº. 8.666/93.

2.3 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas que envolva a realização dos serviços serão por conta do contratado, tais como: alimentação, hospedagem, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

2.4. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do Recibo.

3º - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo previsto para realização dos serviços será de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua Publicação, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

4º - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Contratante:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no **“item 2”** deste Contrato;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 4.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.2. Do Contratado:

- 4.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 4.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto no "**Item 1**" deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 4.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 4.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 4.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 4.2.6. O Contratado fica obrigado na formulação do Edital de concessão dos serviços públicos de Saneamento Básico da Cidade de PORTO DOS GAÚCHOS-MT;
- 4.2.7. Fornecer os esclarecimentos ao Edital caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;
- 4.2.8. Acompanhamento, consultoria e parecer Técnico durante todo o processo de licitação e contratação;

5º - DA FONTE DE RECURSO

5.1. Os custos com este contrato serão suportados com base na Lei Federal 8.987, conforme a seguir:

Nos termos do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995: "Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, limitados ao Valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)".

6º - DA LEGISLAÇÃO

6.1. O presente contrato reagir-se-á pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1.994 e demais legislações inerentes à matéria a que venham modificá-las ou substituí-las.

7º - DAS PENALIDADES

7.1. À parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, sujeitar-se-á a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8º - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

9º - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de Março de 2018.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR
CPF Sob o nº 063.647.721-53
CONTRATADO

Antônio Marcos dos Santos
CPF 052.008.801-81
Testemunha

Jefferson Sabino Silva Alvarenga
CPF 042.165.031-10
Testemunha